



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.174

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Domingas Gonzaga de Oliveira, extranumerária diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1952, Manoel da Cunha Coutó, tabelião de Notas, Escrivão do Crime, do Crime e demais cargos anexos do Cartório Único da sede da Comarca de Curuçá, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e oitenta e dois mil quatrocentos e nove cruzetões e sessenta centavos (Cr\$ 382.209,60) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Sodré de Sena, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em João Coelho, 20.ª Termo da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Barros

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para exercer o cargo, que se acha vago, de 20.º suplente de Pretor em Pôrto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio José de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 10.º suplente de Pretor em Pôrto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio José de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 10.º suplente de Pretor em Pôrto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Barros

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Barros

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Orêncio Pimentel Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do 20.º Cartório da Comarca de Abaetetuba, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 30-10-59.
Ofícios:

N. 496, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser expedida uma (1) passagem, por via marítima, em favor do 20.º sargento da Polícia Militar do Estado, Salustiano Ferreira da Silva, que vai como delegado de Polícia para o Município de Faro. — A D.E.

N. 159, do Departamento Estadual de Estatística, solicitando transferência de funcionário. — Dê-se ciência ao Sr. Diretor do D.E.E. do parecer da C.J. do D.S.P.

N. 01217, da Força e Luz do Pará S. A., remetendo fotocópia do Certificado de Prioridade Cambial — A D.E., para acusar e conservar em "dossier" próprio da F. L. do Pará S. A.

N. 1065, do Diretor da Divisão do Pessoal, remetendo vias do contrato de Carmelita Guedes Fernandes para servir na Secretaria de Estado do Governo. — A D.E., para os devidos fins.

N. 502, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem ao cabo da Polícia Militar do Esta-

do, André Ferreira, nomeado para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia. — A D.E.

N. 295, do Comandante da 1.ª Zona Aérea, fazendo comunicação — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

Sin.: da Mocidade Espirita "Legião do Bem", solicitando seja cedido o Teatro da Paz, para a realização da "Noite do Mago Espirita Paraense". — Ao pronunciamento do sr. Diretor do Teatro da Paz.

N. 503, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser expedida uma (1) passagem, via aérea, para o Município de Conceição do Araguaia, em favor do cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Gomes de Melo, nomeado para as funções de Comissário de Polícia daquele Município. — A D.E.

N. 288, do Diretor da Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Amaro Tício Pereira, para o cargo de Mecânico, Padrão J, lotado naquela Imprensa. — Ao D.S.P., para efeito de parecer.

Petição:
De Francisca Andrade Costa, funcionária lotada na Secretaria do Governo, solicitando férias — Como pede. Anote-se.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Estado do Governo.

Em 3-11-59.
Ofícios:

N. 921, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que José Inácio de Lima, guarda-civil aposentado, solicita o pagamento da diferença dos seus proventos, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958. — A S.E.G., para providenciar o pedido de abertura de crédito especial à Assembleia Legislativa.

N. 919, da Secretaria de Finanças, encaminhando a folha de pagamento da guarnição da lancha "5 de Outubro", referente à diferença de salário dos meses de março e dezembro de 1958. — A Secretaria de Governo, para providenciar o pedido de abertura do crédito especial e inclusão no atual período de convocação extraordinária.

N. 878, da Inspeção Regional em Belém, solicitando providências no sentido de ser depositada na Agência do Banco do Brasil S. A., a quota do 30.º trimestre do corrente exercício, referente ao Acordo de Defesa Sanitária Animal, firmado entre os Governos do Estado do Pará e da União. — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

N. 01364, da Força e Luz do Pará S. A. — Ao sr. Chefe de Gabinete.

N. 78, da Câmara Municipal de Marapanim — Dê-se vistas ao sr. Deputado Elias Salame. Acusar o recebimento.

N. 76, da Câmara Municipal de Marapanim — A Comissão de Revisão de Limites Municipais e Divisórias distritais.

N. 340, da Imprensa Oficial, encaminhando folha de pagamento de serviços extraordinários. — Ao D.S.P., para informação e parecer.

N. 320, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Raimunda Olgaringa Carpinas de Sá, solicitando licença-reposo. — Concedo licença-reposo, nos termos do art. 107, dos Estatutos dos Funcionários. — Ao D.S.P.

N. 46, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações. — Dê-se ciência ao interessado. Ao Sr. Chefe do Gabinete.

N. 286, do Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", encaminhando cópia do parecer emitido pelo Exmo. Sr. Dr. Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Pesquisas. — A S.I.J., para

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHERALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — " 500,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

efeito de parecer urgente do sr. Consultor Geral do Estado.

Em 4-11-59.

N. 930, da Secretaria de Finanças, encaminhando a representação formulada pelo Sr. Major Evangelista, Agrimensor, com referência a arrendamentos de castanheais. — Ao parecer do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

N. 917, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição em que a Sociedade Beneficente "Primeiro de Junho", solicita o pagamento do auxílio concedido pelo Estado. — Aguardar.

N. 918, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente referente ao pedido de pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado, em favor do Colégio Evangélico. — Aguardar.

N. 18, do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, fazendo comunicação de posse. — Responder, agrade-

cendo e declarando que o meu Governo está no inteiro dispôr do I.N.P.A. par aos entendimentos e colaboração sugeridos.

N. 920, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que o sr. Antonio das Mercês Martins, solicita o seu aproveitamento como Coletor Estadual de Inhangapi. — Aguarde a criação da Coletoria. Ao sr. Diretor do D.S.P., para lavrar ato oportuno, depois do restabelecimento da Exatoria.

N. 916, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Antonieta Dolores Teixeira, Escrivã efetiva da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, requerendo o pagamento proveniente de seus proventos referentes ao período de janeiro a agosto de 1957 e de 23 de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano. — Volte à S.E.F., para que solicite à requerente a juntada do Acórdão do T.J.E. que lhe deu ganho de causa.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13-10-59.

Telegrama:

N. 110, de João Olimpio Pereira — Bragança — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para opinar.

Em 14-10-59.

Ofícios:

D.Cn/204/923.1 (45) (42) — 01741 do Ministério das Relações Exteriores, remetendo a ficha biográfica do Sr. Mario Plaza Ponte, ao qual foi concedido o reconhecimento provisório do Governo Brasileiro para o cargo de Cônsul de 1.ª classe da Venezuela em Belém — Ciente. Publique-se.

Em 20/10/59.

N. 954, da Assembléa Legislativa, solicitando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00, destinado ao pagamento dos funcionários daquela Assembléa — Acusar o recebimento e encaminhar o expediente à Sec. de Finanças.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário.

Em 27/10/59

Ofícios:

N. 337, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0348, de Raimundo Teixeira da Silva, oficial da Justiça na

Comarca de Muaná, pedindo aposentadoria compulsória — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1061, do Departamento do Serviço do Pessoal, anexo os processos das aposentadorias de Carmen Burlamaqui Simões, e Hyolmar da Silva Chuva — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1062, do Departamento do Serviço do Pessoal, remetendo o processo e decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Celso do Amaral Figueiredo — Encaminhe-se ao T. C.

Em 3/10/59

N. 124, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0215, de João Melo de Carvalho, ex-guerda civil e os autos de inquérito administrativo a que o mesmo respondeu. — Somos pelo indeferimento ao presente recurso, de vez que o assunto já foi debatido quer na esfera administrativa, quer na judiciária, através de mandado de segurança que foi negado, unanimemente, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

Em 26-10-59.

Petição: 0279 — Lício Maranhão Soneiro, professor em disponibilidade do C.E.P.C., anexo a petição n. 0603, do mesmo (melhora de proventos). — Junte-se uma petição do requerente, pertinente ao assunto, e hoje despachada por mim.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 3/11/59

Processos:

N. 991, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

N. 4732, da Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) — Verificado, entregue-se.

N. 4731, de José Ventura Filho — Verificado, entregue-se.

N. 4730, do Dr. Osvaldo Nasser Tuma — Idem.

N. 4729, de Edgar Burlamaqui Simões — Encaminhe-se.

N. 688, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Entregue-se.

N. 331, do Território Federal de Rondônia — Idem.

N. 332 — Idem idem.

N. 4683, da Exportadora Americana Limitada — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 4728, de Levy Carvalho — Verificado, entregue-se.

N. 2, do Território Federal do Rio Branco — Verificado, embarque-se.

—N. 4737, de Paulo Seidel — Verificado, entregue-se.
 —N. 4736, de Antonio Farias Coelho — Idem.
 —N. 4739, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.
 —N. 4738, de S. L. Aguiar, Fibros Sementes e Óleos S/A — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para assistir e informar.
 —N. 4741, de Caixas Registradoras National S/A — Embarque-se.
 —N. 4696, de Scylas Bresane — Verificado, entregue-se.
 —N. 4723, da Mesbla S/A — Idem.
 —N. 1420, de Manoel P. da Silva — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
 Despachos exarados pelo Sr. Diretor.
 Processos:
 Em 3/11/59
 Das Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. — Como

pede. Ao funcionário João Lima.
 —De M. Leal & Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.
 —De Alexandrina Torres Abelém — Ao inspetor de rendas J. Pinho e fiscal Pauxis para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias e informar.
 —De A. B. Miranda — Ao fiscal do distrito, para informar.
 —De Alcino Silva — Como pede. Ao funcionário Dcoelécio Barbosa.
 —De Antonio Nunes Assunção — Como pede. A secção mecanizada.
 —De José Pinheiro — Ao fiscal do distrito, para informar.
 —De A. C. Mesquita Representações Ltda. — Ao inspetor de rendas, J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias e informar.
 —De D. Vieira & Cia. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

tro, retornando depois no Serviço de Terras desta SEOTV., aonde ficará arquivado.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras de volutas no Município de Bujará, em que é discriminante: — Matias da Silveira Lemos.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Belém, em que é discriminante: — Clodomir de Lima Begot.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que dos autos consta;
 Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Acará, em que é discriminante: — Orlando Cunha de Oliveira.
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
 Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
 Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;
 Considerando tudo e mais que

dos autos consta;
 Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 3 de novembro de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de terras de Marabá, Tucuruí, Altamira e Baião.
 Em 3/11/59.
 Processos:

N. 2599, de Dante d'Oliveira Capucho — Cotejando os limites dos lotes deferidos, por arrendamento, a Almir Moraes e Dante d'Oliveira Capucho, verifica-se pela descrição de cada um, não haver incidência de limites e, ainda mais, a documentação apresentada por Almir Moraes, constante de laudo de vistoria e avaliação de benfeitorias, não deixa dúvida de que esteja nem ocupando a anos o lote que lhe foi concedido por arrendamento e que é a segunda legua do seu aforamento. Assim, cada um, ocupando as áreas que lhe foram concedidas sem procurar perturbar o direito e o trabalho do outro, não há porque reformar ou alterar os despachos já proferidos em cada um dos processos.
 —N. 2301, de Antônia Iaghy Salame — Concedo licença inicial contanto que não haja incidência com limites de confinantes foreiros ou arrendatários, e se conforme a requerente com o seu cancelamento caso isto se venha a verificar. Ao S.C.R., para cobrar as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.
 —N. 3215, de Luiz Gonzaga da Gama — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. Arquivar-se.
 —N. 1958, de Tectonia Machado Maia — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R. respeitados os limites de confinantes foreiros ou arrendatários. Ao S.C.R. para o processamento regular cobrando também Imposto Territorial Rural.
 —N. 2545, de Antônia Gomes Alves — Face a informação do S.C.R.
 —N. 2277, de José Matos Vieira — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.
 —N. 2321, de Raimunda Moraes Rego — Considerando o laudo técnico e o parecer do S.C.R. deferir o requerimento de Raimunda Moraes Rego, pagando as taxas devidas e as em atraso, inclusive Imposto Territorial. Ao S.C.R., para o processamento regular e remessa à Procuradoria Fiscal para lavatura de contrato enfiteutico.
 —N. 1642, de Edgar Andrade de Oliveira — Concedo licença inicial, para safra de 1950, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.
 —N. 1188, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz — Concedo a renovação, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de Indústria Extrativa da Castanha, no Município de Marabá, em que é arrendatário — João Martins Craveiro.
 Considerando que João Martins Craveiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3.486/58, requereu a demarcação de um lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendada pelo Governo do Estado;
 Considerando que efetivamente o requerente tem licença especial do Governo do Estado, para aquele arrendamento, conforme faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — Central, à margem esquerda do igarapé Rio Vermelho, faz frente com os fundos do lote aforado ao peão, pelo lado de baixo, com o grotão "Refúgio dos Pecadores", pelo lado de cima com a confrontação do grotão "Três Bocas", pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo seis mil metros de frente por seis ditos de fundos" — Licença inicial, Safra de 1959;
 Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente credenciado nesta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação;
 Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo, dos competentes órgãos desta SEOTV., obteve pareceres favoráveis;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústrias extrativas da castanha a João Martins Craveiro, único e exclusivamente para que fique delimitada a área objeto de dito arrendamento.
 Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R., para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., a onde

ficará arquivado.
 Belém, 30 de outubro de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de Indústria Extrativa da Castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário — José Ribamar Acácio.
 Considerando que José Ribamar Acácio, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2904/58, requereu a demarcação no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;
 Considerando que efetivamente o requerente tem licença especial do Governo do Estado, para aquele arrendamento conforme faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — "Fica à margem esquerda do grotão Gamela, a começar a partir de uma legua da foz do referido grotão, pela margem esquerda até completar uma legua de frente por uma dita de fundos". Revalidação, Safra de 1956, 1957, 1958 e 1959;
 Considerando que a demarcação foi procedida pelo Profissional Durval Pinheiro, devidamente credenciado nesta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação;
 Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S.E.O.T.V., obteve pareceres favoráveis;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a José Ribamar Acácio, única e exclusivamente para que fique delimitada a área objeto de dito arrendamento.
 Publique-se na I.O., e vá ao S.C.R., para o necessário registro,

ficará arquivado.
 Belém, 30 de outubro de 1959.
Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de Indústria Extrativa da Castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatário — José Ribamar Acácio.
 Considerando que José Ribamar Acácio, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2904/58, requereu a demarcação no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;
 Considerando que efetivamente o requerente tem licença especial do Governo do Estado, para aquele arrendamento conforme faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: — "Fica à margem esquerda do grotão Gamela, a começar a partir de uma legua da foz do referido grotão, pela margem esquerda até completar uma legua de frente por uma dita de fundos". Revalidação, Safra de 1956, 1957, 1958 e 1959;
 Considerando que a demarcação foi procedida pelo Profissional Durval Pinheiro, devidamente credenciado nesta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação;
 Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S.E.O.T.V., obteve pareceres favoráveis;
 Considerando tudo o mais que dos autos consta;
 Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a José Ribamar Acácio, única e exclusivamente para que fique delimitada a área objeto de dito arrendamento.
 Publique-se na I.O., e vá ao S.C.R., para o necessário registro,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 345 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1959
Fixa a gratificação do Secretário do Conselho Executivo.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1.º Fica fixada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais a gratificação do Secretário do Conselho Executivo, constante da Tabela n. 4, do Regulamento do Pessoal do D.E.R.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 13 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 346 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959
Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil cruzeiros)

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) destinado à cobertura de despesa a serem feitas com a organização dos serviços de representação deste DER-Pa. na Capital Federal, conforme demonstração dos gastos orçados, representados pelos seguintes valores:

1 — Para pessoal	129.000,00
2 — Para material:	
a) de consumo	33.000,00
b) móveis e utensílios	121.000,00
c) veículos	600.000,00
3 — Serviços a terceiros	24.000,00
4 — Encargos diversos	15.000,00

T O T A L Cr\$ 922.000,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º, correrá à conta de recursos financeiros, nos termos do Decreto Lei n. 2.416, de 17/7/1940.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 34/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar o pedido de retratação feito por Francisco da Silva Porto, auxiliar de engenheiro, ref. 12, classe 3, à Diretoria Geral do DER-Pa., ficando, assim, sem efeito, a Resolução número 27, de 11 de agosto de 1959, que determinou abertura de rigoroso inquérito para apurar infração disciplinar de que é o mesmo acusado. (Processo n. 1623/59).

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. pela Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng. Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro (Voto vencido)
Eng. João Antônio N. Caetano
Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro (Voto vencido)
Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Eng. Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro (Voto vencido)
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Dr. Humberto M. de Mendonça
Conselheiro
Eng. Luiz Alves
Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 35/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar o parecer do relator, conselheiro Antero dos Santos Soeiro, exarado no processo n. 650/59, em que João Felix dos Santos, vigia do DER-Pa., lotado na 2ª. Residência, 10. Distrito, requer pagamento de 1/3 de salário que percebe, ficando, assim, indeferida a pretensão do aludido servidor.

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. pela Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário
Eng. Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro
Eng. João Antônio N. Caetano
Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro
Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Eng. Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro
Dr. Humberto M. de Mendonça
Conselheiro
Eng. Luiz Alves
Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 36/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar o parecer do relator conselheiro Antero dos Santos Soeiro, exarado no processo n. 1.927/58, em que Francisco Alves Simões, apropriador do DER-Pa., lotado na ORM—1, 10. Distrito Castanhal, requer dispensa de seu débito para com o Órgão, ficando, assim, indeferida a

pretensão do requerente.

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
 Resp. pela Presidência
 Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
 Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
 Eng. João Antônio N. Caetano
 Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
 Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza
 Conselheiro
 Dr. Humberto M. de Mendonça
 Conselheiro
 Eng. Luiz Alves
 Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
 RESOLUÇÃO N. 37/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer exarado pelo engenheiro Luiz Matos Fleury da Fonseca, no processo n. 90/58, em que Martinho Evaristo de Melo, braçal do DER-Pa., lotado na DCC, solicita dispensa de débito que tem para com o Órgão, ficando, desse modo, deferido o seu pedido, em virtude de ter sido acidentado em serviço.

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
 Resp. pela Presidência
 Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
 Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
 Eng. João Antônio N. Caetano
 Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
 Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza
 Conselheiro
 Dr. Humberto M. de Mendonça
 Conselheiro
 Eng. Luiz Alves
 Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
 RESOLUÇÃO N. 38/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer exarado pelo conselheiro Antero dos Santos Soeiro, no processo n. 183/58, em que Antonio Ribeiro Martins, ajudante de mecânico, lotado na ORM-1,

1o. Distrito — Castanhal, requereu que fosse elevada à conta da verba de Assistência Social o débito existente no Órgão, ficando, assim, Deferida a sua pretensão.

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
 Resp. pela Presidência
 Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
 Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
 Eng. João Antônio N. Caetano
 Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
 Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza
 Conselheiro
 Dr. Humberto M. de Mendonça
 Conselheiro
 Eng. Luiz Alves
 Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
 RESOLUÇÃO N. 39/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Indeferir o parecer exarado pelo relator, conselheiro Antônio dos Santos Soeiro, no processo n. 1.213/59, em que Alfredo Sodré de Almeida e outros, servidores do DER-Pa., solicitam aumento de salário, recomendando, antes, à Diretoria Geral do Órgão Rodoviário a designação de uma comissão para proceder à reestruturação dos servidores do aludido Órgão.

Sala das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho
 Resp. pela Presidência
 Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
 Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
 Eng. João Antônio N. Caetano
 Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
 Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza
 Conselheiro
 Dr. Humberto M. de Mendonça
 Conselheiro
 Eng. Luiz Alves
 Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO
 RESOLUÇÃO N. 40/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Recomendar à Diretoria Geral do DER-Pa., a nomeação de uma comissão para estudar a proposta orçamentária do aludido Órgão Rodoviário, ouvindo, antes, as Divisões do mesmo, que deverão apresentar sugestões, relativamente às suas necessidades.

Outrossim, deverá aquela Diretoria Geral determinar aos Srs. engenheiros fiscais das obras empreitadas, a mais rigorosa e fiel observância das normas técnicas, pelos Srs. empreiteiros, inclusive, a verificação do emprego do equipamento exigido.

Sala, das Sessões do C. E., em 20 de outubro de 1959.

Eng. José Chaves Camacho

Resp. pela Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Henrique Montenegro Duarte

Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Dr. Humberto M. de Mendonça

Conselheiro

Eng. Luiz Alves

Conselheiro

PORTARIA N. 549 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 450-59, de 31-7-1959, que dispensou o servidor Sebastião de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 550 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 17-6-1959, ao servidor José Menezes de Souza, motorista, lotado na Divisão Industrial, o adicional de dez (10) (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90, da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo n. 1145-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 551 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Polícia Rodoviária, o servidor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Escriturário, lotado na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 552 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 17-1959, ao servidor Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D.M.E., o salário-família de acordo com a Resolução n. 150, do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1441-59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 553 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de

dezembro de 1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-6-1959, ao funcionário Aldezuir Bezerra Albuquerque, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 1, lotado na Seção do Pessoal, o adicional de dez (10) (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventuário por força do art. 10, do Decreto 1.935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 554 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Subordinar diretamente à Diretoria Geral a Seção de Especificação e Obras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 555 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 532-59, de 24-9-1959, que colocou o funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Escriturário, ref. 4, classe 1, à disposição da Divisão de Assistência aos Municípios, para prestar serviço em Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 556 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de n. 356-56, de 27 de agosto de 1956, que admitiu para este Departamento a srta. Maria da Glória Rodrigues Pinho, na função de Escriturário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 557 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o decreto n. 1.708, de 22-7-1953, Maria da Glória Rodrigues Pinho, para ocupar o cargo de Escriturária, ref. 4, classe 0, com lotação

na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 558 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o funcionário Francisco da Silva Porto, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe 3, lotado na D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 559 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Seção de Pessoal, por necessidade de serviço, o funcionário Altair Pereira Fernandes, ocupante do cargo de contínuo, referência 1, classe 2, lotado na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 560 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da S.E.O. o funcionário Arthur dos Santos Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe 0, lotado na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 561 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 30-10-59, três (3) meses de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde, à funcionária Ivanilde Pinon Farias, Escriturária, ref. 4, classe 0, lotada na D.C.C., de acordo com o despacho do sr. engenheiro Diretor Geral, exarado no processo n. 1752-59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) com cedente-vendedor e o Sr. Hildemar da Silva Chuva, como cessionário-comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Hildemar da Silva Chuva, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe três (3), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, Engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Gentil Bitencourt, n. ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), venda a Hildemar da Silva Chuva, um "jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B 6, cor beije, de fabricação nacional, o equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.621, de 75 HP., série n. CJ5-016.898, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação de objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Hildemar da Silva Chuva obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos

III — O comprador Hildemar da Silva Chuva constitui-se pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, poden-

do, no entanto, contratar, por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Hildemar da Silva Chuva perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Hildemar da Silva Chuva, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá

simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizar, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em de de

Eng. Antonio Eugênio Pereira

Lôbo

Hildemar da Silva Chuva.

Testemunhas:

1.º Nome: (assinatura ilegível).

Res. 1.ª de Queluz, 120.

2.º Nome: Benedito de Miranda

Alvarenga

Res. Travessa de Cintra, 204.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Osvaldo Oliverti, como cessionário-comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu

Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Osvaldo Oliverti, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe quatro (4), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, viuvo, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 293, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Osvaldo Oliverti, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor verde claro, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.970, de 70 HP., série n. CJ5-B6-017.165, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Osvaldo Oliverti, obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos

III — O comprador Osvaldo Oliverti constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Osvaldo Oliveira, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Osvaldo Oliveira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%), sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALB); da Assembleia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ... Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo

Osvaldo Oliveira.
Testemunhas:

1.º Nome: (assinatura ilegível).
Res. 1.ª de Queluz, 120.

2.º Nome: Benedito de Miranda Alvarenga
Res. Travessa de Cintra, 204.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Augusto Lobato Mendes como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 5.º andar, Apto. e o Sr. Augusto Lobato Mendes, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe dois (2), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do

Pará, à Travessa Quintino Bocaiuva, n.º ..., ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende a Augusto Lobato Mendes, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL modelo CJ5-B6, cor beige, B-825 602, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n.º ..., de 90 HP., série n.º ..., completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Augusto Lobato Mendes obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Augusto Lobato Mendes constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante, enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário o obriga-se:

1.º) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente con-

trato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Augusto Lobato Mendes, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Augusto Lobato Mendes, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e

de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ...

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo

Augusto Lobato Mendes.

Testemunhas:

1.º Nome: (assinatura ilegível). Res. 1.º de Queluz, 120.

2.º Nome: Benedito de Miranda Alvarenga

Res. Travessa de Cintra, 204.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Deuzimar Nazaré de Macêdo como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Deuzimar Nazaré de Macêdo, engenheiro, Referência vin-e um (21), Classe quatro (4), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, n.º ... ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende a Deuzimar Nazaré de Macêdo, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, verde claro, de fabricação nacional equipado com motor "HURRICANE" n.

B-825.028, de 90 HP., série n. CJ5-017.205, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Deuzimar Nazaré Macedo obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos

III — O comprador Deuzimar Nazaré Macedo constitui-se pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção, nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo utilizado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a

apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Deuzimar Nazaré de Macêdo perderá este em benefício é favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Deuzimar Nazaré de Macêdo, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ...

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo

Deuzimar Nazaré de Macêdo

Testemunhas:

1.º Nome: (assinatura ilegível). Res. 1.º de Queluz, 120.

2.º Nome: Benedito de Miranda Alvarenga

Res. Travessa de Cintra, 204.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — exercício de 1959 — destinada à manutenção do hospital de Santarém, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e, o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo Sr. Juçundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto), identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cin-

quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disposições Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades — 14 — Pará — 1 — Manutenção do Hospital de Santarém, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de

outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, na região amazônica, para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), constantes do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à manutenção do hospital de Santarém, a cargo da referida entidade.

Pessoal	3.000.000,00	
Material	700.000,00	
Diversos	300.000,00	4.000.000,00
Total		Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 14.000.000,00 — exercício de 1959, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios do Amazonas, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto) identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado

(Cr\$ 15.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.2 — Postos de Higiene — 10 Goiás — 1 — Manutenção de postos de higiene nas sedes nos municípios da área amazônica de Goiás, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 15.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com, as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da doação de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos Municípios da área amazônica de Goiás, a cargo da referida entidade.

Pôsto de Higiene de Arraias ..	900.000,00	
Pôsto de Higiene de Babaçulândia ..	800.000,00	
Pôsto de Higiene de Cristalândia ..	1.000.000,00	
Pôsto de Higiene de Dianópolis ..	1.000.000,00	
Pôsto de Higiene de Itaguatins ..	900.000,00	
Pôsto de Higiene de Miracema Norte ..	1.500.000,00	
Pôsto de Higiene de Natividade ..	700.000,00	
Pôsto de Higiene de Pedro Afonso ..	1.000.000,00	
Pôsto de Higiene de Porangatú ..	1.000.000,00	
Pôsto de Higiene de Pôrto Nacional ..	1.000.000,00	
Pôsto de Higiene de São Domingos ..	800.000,00	
Pôsto de Higiene de Tocantinópolis ..	1.700.000,00	
Pôsto de Higiene de Taguatinga ..	900.000,00	
Pôsto de Higiene de Uruaçu ..	1.800.000,00	15.000.000,00
Total ..		Cr\$ 15.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Cienes Silvestre Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, com exercício nos grupos escolares da Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticuá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando

justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como esta-

cul o art. 205, da Lei citada.
Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.
(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).
E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.
Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.
De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:
Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;
Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";
Duas (2) motocicletas marca "monark";
Uma (1) camionete marca "Volkswagen".
Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.
Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:
a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A.

desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12:00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;
c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;
d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.
Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.
(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
Em cumprimento as determinações do Senhor Coronel Comandante Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, se acham abertas as inscrições para o preenchimento da vaga de Capitão Médico, a ser criada no Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, no período de 1 a 10 de novembro vindouro.
Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Saúde, da Polícia Militar do Estado, (Enfermaria Hospital) todos os dias úteis, das 7,00 às 8,00 horas.
Quartel em Belém, 29 de outubro de 1959.
(a) Ten. Cel. Rui Tavares Ferreira, Chefe da 4.ª Seção.
(G — 1, 5 e 10|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canços Pessa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 65,70m.
Dimensões:
Frente — 5,15m.
Fundos — 51,10m.
Área — 286,16m².
Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o

que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.
(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIARIO OFFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 04 de outubro de 1959.
Conrado José dos Santos, Secretário Municipal.
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a contar desta publicação no DIARIO OFFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 04 de outubro de 1959.
Conrado José dos Santos, Secretário Municipal.
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA
SOCIEDADE ANÔNIMA
Ata da sessão de Assembléia Geral extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.
As dezesseis horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, em seu escritório, à rua da Municipalidade, número novecentos e quarenta e nove, nesta cidade, presentes os acionistas Philippe Farah, representando quatro mil e dezenove ações; Raimundo Farah, representando trezentas ações; Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah, representando cento e noventa e quatro ações; Dona Maria de Lourdes Cavalcante Farah, representada por dona Deolinda Corrêa, com trezentas e oitenta e oito

ações; Gabriel Lage da Silva, representando duas ações; João Florentino da Gama, representando duas ações; e Deolinda Corrêa, representando quatorze ações, teve lugar a sessão de Assembléia Geral extraordinária. Assumiu a presidência na forma dos estatutos o sr. Philippe Farah que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e João Florentino da Gama, declarando aberta a sessão. Em seguida o sr. Presidente explicou, em rápidas palavras o fim da reunião, que era, na conformidade do edital de convocação publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, edições de dezessete, dezoito e trinta do corrente mês, deliberar sobre a dilatação do prazo de funcionamento da Companhia. Nestas condições concedeu a palavra a quem sobre o assunto quisesse fazer uso. O acionista secretário João Florentino da Gama, usando da palavra, propõe à Assembléia o funcionamento da Companhia por prazo indeterminado. Como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente pôs em votação a proposta acima do acionista João Florentino da Gama, que foi aprovada por unanimidade. Como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, de cuja ocorrência foi lavrada a presente Ata, pelo primeiro secretário, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.
(Ass.) Philippe Farah — Raimundo Farah — Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah — Maria de Lourdes Cavalcante Farah, D. P. de Deolinda Corrêa — Gabriel Lage da Silva — João Florentino da Gama — Deolinda Corrêa.
(Ext. — 5-11-59)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adalberto Ambrósio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 245.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.764 — 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alcides Gentil Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.I., bloco 36-casa G.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.765 — 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA
SOCIEDADE ANÔNIMA
Ata da sessão de Assembléia Geral extraordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.
As dezesseis horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, em seu escritório, à rua da Municipalidade, número novecentos e quarenta e nove, nesta cidade, presentes os acionistas Philippe Farah, representando quatro mil e dezenove ações; Raimundo Farah, representando trezentas ações; Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah, representando cento e noventa e quatro ações; Dona Maria de Lourdes Cavalcante Farah, representada por dona Deolinda Corrêa, com trezentas e oitenta e oito

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**Assembléa Geral Ordinária**
Edital de Convocação

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 8 de novembro corrente, às 16,30 horas, em assembléa geral ordinária para deliberar: a) eleição da diretoria e conselho fiscal; e, b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 3 de novembro de 1959.

(a) João José Gonçalves.
(T — 25.893—5, 6, e 8|11|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Pereira Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, 589.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de outubro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.757 — 30, 31|10 e 1, 3 e 4|11|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, 376.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.762 — 4, 5, 6, 7 e 8|11|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Gerson dos Santos Pires, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Mauriti, 931.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de outubro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.757 — 30, 31|10 e 1, 3 e 4|11|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito

Joaquim Oliveira Alves da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, n. 900

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de outubro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.757 — 30, 31|10 e 1, 3 e 4|11|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Edgar Napoleão Cohen, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 78.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de outubro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 25.757 — 30, 31|10 e 1, 3 e 4|11|59)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Raymundo Vale Paiva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 550, torna público haver sido extraviado e perdido o seu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1932, registrado às fls. 499-V., do Livro "B" da Divisão do Ensino Superior.

(T — 25.890 — 4, 5 e 6|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Homero Gomes de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca; 54.º Térmo; 54.º Município-Itaituba, e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, pela frente para a margem direita da Estrada de Rodagem que liga a cidade de Itaituba à povoação denominada Flexal, confrontando com terras ocupadas por Antonio de tal limitando-se por um lado com o igarapé denominado São Francisco e de outro lado e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 9 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 2.624—17 e 27|10 e 7|11|59)

EDITAIS — JUDICIAIS**AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO****MILITAR**

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª RM., em virtude da lei, etc...

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da 8.ª RM., sita à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, n. 160, nesta capital, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, neste Estado, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra, a fim de se vêr processar e julgar, como incurso no art. 243, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: —

"Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM, anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra; Raimundo Alves da Costa Dias, brasileiro, casado, com 3 anos de idade, natural do Município de Barcarena, Estado do Pará, filho de João Virgulino da Costa Dias e Otávia da Costa Dias, Prefeito de Barcarena e residente no mesmo Município; Euclides Macambira, brasileiro, com 48 anos de idade, natural de Belém, Estado do Pará, filho de Manoel Ribeiro Macambira e Etelvina de Oliveira Macambira, casado, funcionário público e residente no Município de Barcarena, neste Estado e Copheyrr Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, filho de Marcos Gomes de Oliveira, e de Ana Sena de Oliveira, natural de Baturité-Ceará, Delegado de Polícia de Barcarena e residente no mesmo Município, pelos fatos delituosos que passa a expôr: — O Coronel Chefe da 28.ª CR, no dia 14 de agosto do corrente ano, oficiou ao Cmo. Militar da Amazônia e 8.ª RM, denunciando que havia indícios de falsidade no atestado de residência relativo a Eloy da Silva Lobato. — Em face da gravidade dos fatos denunciados pelo Chefe da 28.ª CR, foi instaurado IPM e com a realização das diligências indispensáveis, ficou positivado que o primeiro denunciado conseguiu um falso alistamento perante a Junta de Alistamento Militar de Barcarena para obter certificado de reservista de 3.ª categoria, pois a sua situação de desertor da Marinha de Guerra não permitiria uma legal quitação com o serviço militar. — Eloy da Silva Lobato, para conseguir o certificado de alistamento militar, contou também com a colaboração de Copheyrr Gomes de Oliveira, delegado de polícia de Barcarena que atestou,

falsamente a sua residência. —

O primeiro denunciado, que é desertor da Marinha de Guerra, usou o falso certificado de alistamento militar e o atestado gracioso do delegado de polícia de Barcarena visando obter certificado de reservista de 3.ª categoria. — O segundo denunciado, Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito do Município de Barcarena e Presidente da Junta de Alistamento Militar expediu falso certificado de alistamento em favor do primeiro denunciado, sabendo que este indivíduo não residia em Barcarena. Militar contra o segundo denunciado os depoimentos de Copheyrr Gomes de Oliveira e Claudomiro Corrêa de Miranda. — terceiro denunciado, Euclides Macambira, secretário da Junta de Alistamento de Barcarena, colaborou consciente e eficientemente para a expedição de falso certificado de alistamento, pois Claudomiro Miranda, no depoimento de fls. 29, contrariou a alegação de que Eloy residia em Barcarena. — O quarto denunciado, Copheyrr Gomes de Oliveira tem sua responsabilidade positivada por ter, reiteradamente, atestado, como delegado de polícia, que Eloy da Silva Lobato residia, há mais de cinco anos, no Município de Barcarena. Os atestados firmados pelo quarto denunciado eram falsos pois sendo Barcarena um Município de pequena população, o primeiro denunciado seria facilmente identificado pelas suas viagens de fim de semana no referido Município — Além disso, era notório a residência de Eloy em Belém, como teve a oportunidade de alegar Clodomiro Miranda. —

Pela documentação anexa aos autos de IPM, verifica-se que o primeiro denunciado há longos anos residia no Município de Belém. — Como, assim procedendo, incorreram Eloy da Silva Lobato, nas sanções previstas no art. 243; Raimundo Alves da Costa Dias e Copheyrr Gomes de Oliveira, nas sanções do art. 242; e Euclides Macambira, nas sanções do art. 242, combinado com o art. 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais — Testemunhas — 1) Cap. Creso Coimbra; 2) Cap. Joaquim Othera Seora e Cap. Arthur Moraes Coelho, todos servindo na 28.ª CR; 4) Padre Guido Tonelote, residente no Colégio Salesiano do Carmo nesta cidade — Informantes — 1) Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo na 28.ª CR; 2) Claudomiro avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), domiciliado em Belém, a Rua Campos Sales, 314, Belém, 20 de outubro de 1959 (a) Juracy Reis Costa, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª RM., em Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1959. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o datilografai e subscrevo.

(a) Juracy Reis Costa, Auditor

(Dias — 27, 29, 30, 31|10 — 1, 4, 5, 6, 7 e 8|11|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.673

ACÓRDÃO N. 461

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Daniel Velho.

Apelado: — Paulo Lobão de Oliveira.

Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — No pedido de retomada de prédio para uso próprio, nos termos do inciso II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, o retomante não tem obrigação de provar nem a necessidade nem a sinceridade do pedido, por militar em seu favor uma presunção juris tantum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Daniel Velho; e, apelado, Paulo Lobão de Oliveira.

O ora apelado, Paulo Lobão de Oliveira, proprietário e locador do prédio n. 704 à travessa Benjamin Constant, propôs, com fundamento no art. 15, inciso II da lei de inquilinato em vigor, contra o ora apelante, Daniel Velho, seu locatário, uma ação de despejo, alegando precisar do prédio para uso próprio, ou mais precisamente, para sua residência.

Contestado o pedido, sanado o processo pelo despacho de fls. 21 de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria do prédio em questão e após, a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 51 v., julgou a ação procedente. Informado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Trata-se, no caso, do pedido de retomada de prédio para uso próprio, como amparo no inciso II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor e no qual o retomante não tem obrigação de provar nem a sinceridade nem a necessidade do pedido, eis que possui um único imóvel e dele necessita para sua residência.

Tal onus compete ao réu para elidir a presunção juris tantum que milita em favor do retomante, conforme é hoje ponto pacífico na jurisprudência de todos os Tribunais do País.

No caso em tela, tal prova não foi feita, limitando-se o apelante a alegar que o retomante é insincero, pois não pretende mudar-se para o prédio em questão, que aliás não comporta família numerosa, mas somente majorar-lhe o aluguel.

De acentuar-se que a lei preveniu a possibilidade de fraude, punido de forma rigorosa o infrator que, pedindo o prédio para uso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

próprio, não é usar ou o alugar, isto é, não der cumprimento ao pedido, dentro do prazo legal.

Se a lei facilitou ao proprietário a retomada do prédio para uso próprio, por outro lado criou uma dupla penalidade, uma das quais é civil, em benefício do inquilino, que assim fica com o direito a uma indenização equivalente ao aluguel de 12 a 24 meses, do prédio de que foi desalojado.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de outubro de 1959. a.a.) Mauricio Pinto, Presidente; Ignacio de Souza Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1959.

LUIS FARIA
SECRETARIO

ACÓRDÃO N. 426

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Felipa Bôtelho Neves.

Apelada: — Nair da Costa Pantoja.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Anula-se ab initio o processo pelo fato de não ter sido a ré, menor de vinte anos, curador nomeado, para assisti-la, na forma do exigido pelo dispositivo do art. 262 do Código de Processo Penal, dando assim lugar à nulidade arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, ex-vi do preceituado no art. 564, item III, letra C, do supra citado Código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Felipa Bôtelho Neves, na qualidade de assistente da acusação, e como apelada, Nair da Costa Pantoja, adotado como parte inférante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 88 a 89 verso.

Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu parecer de fls. 87, para anular, ab initio, o processo, pelo fato de não ter tido a ré Nair da Costa Pantoja, menor de vinte anos, curador nomea-

do, para assisti-la, na forma do exigido pelo dispositivo do art. 262 do Código de Processo Penal, e por força do preceituado no art. 564, item III, letra C, do supra citado Código.

Na realidade, através do exame das diversas peças integrantes do presente processo, notadamente da chamada fase de instrução criminal, em primeira instância, verifica-se não ter sido nomeado pelo Meritíssimo Juiz Presidente da instrução, curador a ré Nair da Costa Pantoja, não obstante haver esta declarado, por ocasião de seu interrogatório em Juízo, contar apenas vinte (20) anos de idade, o que por sinal já era conhecido desde a fase do inquérito policial, tanto que o próprio Promotor que o denunciou já isso afirmara nessa peça inicial do processo, como se pode constatar do que expressa a denuncia de fls. 2, sendo que o tradito expediente de que usara o pretense curador signatário do parecer de fls. 51 verso, não pode ter a eficácia jurídica que o mesmo quiz emprestar-lhe, visto não ter sido ele regularmente nomeado em Juízo, como esclarece o próprio parecer em referência, em seu período final.

Trata-se, pois, de omissão essencial e insanável, que não poderá

jamais ser tida como suprida, antes a assistência havida ao réu por advogado por ele constituído, ou mesmo da resultante de defensor que lhe tenha sido dado, através de nomeação regular, conforme tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência dos Tribunais do País, segundo se poderá constatar pelo que exprime os arestes que vão abaixo transcritos:

"A falta de curador para acompanhar o processo constitui emissão essencial e insanável" (Rev. Forense, vol. 140, pag. 463).

"A falta de curador ao interrogatório do réu menor acarreta nulidade insanável do processo." (Rev. cit., vol. CVII, pag. 249).

"A falta de curador ao réu menor acarreta a nulidade do processo. A presença de advogado não supre a falta de curador nomeado pelo Juiz." (Rev. cit. vol. CVIII, pag. 545).

"A nomeação de defensor não dispensa a de curador ao réu menor." (Rev. cit. vol. CXXXII, pag. 553).

Custas na forma da lei. Belém, 18 de setembro de 1959. a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1959.

LUIS FARIA
SECRETARIO

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por

NATERCIA DE MORAES DIAS, brasileira, contabilista, domiciliada e residente nesta cidade, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e Família. Natércia de Moraes Dias, brasileira, casada, contabilista, domiciliada e residente nesta capital à rua Tiradentes, 106, por intermédio de seu advogado e procurador judicial ao fim assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — I — A suplicante é casada civilmente com o sr. Juliano Dias de Carvalho, matrimônio contraído em Fortaleza, no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e cinquenta, conforme prova com a

certidão que segue inclusa (doc. n. 2. II — Que dessa união nasceram os seguintes filhos: Francisco Juliano e Maria das Graças, respectivamente, com oito e seis anos de idade (docs. ns. 3 e 4). III — Aconteceu que, há mais de seis (6) anos, inexplicavelmente, o mencionado marido da suplicante abandonou o lar, estando em lugar incerto e não sabido, deixando a família no mais completo desamparo. IV — Para provar o alegado, a suplicante incluiu à presente uma certidão do aivará passado pelo dr. Juiz de Direito da Vara de Família desta Capital, de então, onde está positivado o motivo justo que ampara a postulante, pois esse documento foi lavrado em quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, portanto, há quase três anos passados (doc. n. 5). V — Nessa situação, a suplicante foi compelida a voltar para o lar de seus pais, sito nesta capital, onde continua a viver sob as expensas destes. VI — Nesta conjuntura, assiste à suplicante o direito de solicitar o seu desquite

Religioso, com fundamento no artigo 317, item IV, do Código Civil vigente, e para isso requer a citação de Juliano Dias de Carvalho, para todo o conteúdo da presente, expedindo-se o necessário edital, devido a ausência do mesmo, observando-se a Lei n. 968, (fase preliminar de conciliação), prosseguindo-se nos ulteriores legais até final sentença, com a demonstração do abandono voluntário do lar conjugal por mais de dois anos contínuos do suplicado, cobrando ao cônjuge inocente a guarda dos mencionados filhos menores. Protesta-se por todos os meios de provas admissíveis a espécie e pede-se o arbitramento da taxa judiciária no mínimo. D. e A. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 27 de agosto de 1959. (a.) p.p. Edgar Lassance Cunha. Estava selada. Despacho: D. e A. Conclusos. Em 27-8-59. (a.) Eduardo Patriarcha. Distribuição: Ao escrivão do segundo ofício. Em 27-8-59. (a.) Miranda. 2o. despacho: — Cite-se Juliano Dias de Carvalho, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado regularmente no órgão oficial do Estado e em outros de grande circulação desta cidade, para comparecer à audiência de conciliação, que fica designada para o quinto dia útil que se seguir ao prazo do edital, às 10 horas, na sala de audiências do Juízo, no edifício do Fórum, ficando ainda citado para contestar o pedido e cujo prazo começará a correr da data da referida audiência de conciliação. Belém, 24 de setembro de 1959. (a.) Eduardo Patriarcha. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado JULIANO DIAS DE CARVALHO a comparecer no dia 25 de novembro do ano em curso, à audiência de conciliação, que se realizará às 10 horas, na sala do Juízo de Direito da Vara da Família, que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, ficando ainda citado para contestar a ação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de outubro de 1959. Eu, Eduardo Castelo Branco Leal, escrivão, escrevi. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz da Vara da Família. (T. — 25.894 — 5-11-59)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura M. Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador, infra-assinado, que deu em aforamento a Joana Maria Caldeira Ribeiro, o terreno sito nesta cidade à trav. Antonio Bena, quarteirão 62. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1872 a 1959, num total de Cr\$ 133,20, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, por todos os

termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 14-10-59. — (a.) Aldebaro K. Filho. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 14-10-59. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Joana Maria Caldeira Ribeiro, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevo. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. — 25.769 — 5-11-59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Constantino Calandrine e Silva e Maria da Glória Ribeiro de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Constantino Benites da Silva e Regina Calandrine e Silva, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Nair Ribeiro de Figueiredo, res. nesta cidade. — Sebastião do Nascimento e Eunice Neves de Oliveira, ele, solt. nat. do Amazonas, soldador, filho de José Antonio do Nascimento e Gertrudes de Souza Nascimento, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Valentim de Oliveira e Cantidônia Neves de Oliveira, res. nesta cidade. — Luiz da Silva Cardoso e Tercila Ferreira, ele, solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Manoel Cardoso Neto e Rita da Silva Cardoso, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elpidio Ferreira e Isabel Ferreira, res. nesta cidade. — João Agostinho da Trindade e Débora Silva da Conceição, solt. nat. do Pará, pautador, filho de Alfredo Mariano da Trindade, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Raimundo Ribeiro da Conceição e Imiliana Neves da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.767 — 5 e 12[11]59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anadyr Augusto de Azevedo Sant'Ana e Helma Berenice do Couto França, ele, solt. nat. do Acre, comerciante, filho de Moacyr Rodrigues de Sant'Anna e Florice de Azevedo Sant'Anna, ela, solt. nat. do Pará, professora normalista, filha de Waldomiro França e Eglantina do Couto França, res. nesta cidade. — Fortunato Ernesto Junior e Ivanildes Sarmento Franco, ele, solt. nat. de S. Paulo, militar, filho de Fortunato Ernesto e Maria Martins Ernesto, ela, solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Aron Soares Franco e Adolpha Sarmento Franco, res. nesta cidade. — Carlos Roberto Abreu de Albuquerque e Ivaneide de Carvalho Silva, ele, solt. nat. do Pará, universitário, filho de Milton de Albuquerque e Dagmar Abreu de Albuquerque, ela, solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Antonio Silva e Aurora de Carvalho Silva, res. nesta cidade. — Claudomiro Santana dos Anjos e Gonçala Nunes da Silva, ele, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Erminda Santana de Brito, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Gomes Pereira e Maria Nunes da Rocha e Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.768 — 5 e 12[11]59)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra, dos quais é inventariante dona Otavia Bezerra Valente, que se processo perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e, por cópia oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. — Cita os herdeiros netos da inventariante de nomes Raul Marques Bezerra, desquitado, brasileiro e Consuelo Bezerra Azevedo Ribeiro e seu marido Guilherme Pinto de Azevedo Ribeiro, brasileiros, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação, fazerem-se representar no referido inventário por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco dias subsequentes, todos atos do referido processo de inventário, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. — E para constar e o conhecimento dos interessa-

dos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1959. Eu, (a) Odon Gomes da Silva, escrivão, vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. vara, privativa de Orfãos e Ausentes, (T. — 25766 — 5[11]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E D I T A L

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 3.489, há aquelas irregularidades a sanar. Belém, 26 de outubro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente (G. — 31[10]; 5, 6, 7, 11, 14, 17, 19, 21, 26 e 28[11]59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ray Villar de Lima Sampaio e Odete Ferreira Borges, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Waldemar Castro Sampaio e Altina de Lima Sampaio, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Possidônio Manfredo Borges e Raimunda Ferreira Borges, residente nesta cidade. — José Maria Araújo da Silva e Ivone Ferreira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alcides Pantoja da Silva e Julietta Araújo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Mercês Ferreira, res. nesta cidade. José Maria Cabral e Emilia Gonçalves Monteiro, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Anisio das Neves Cabral e Maria José dos Santos Cabral, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de Joaquim Monteiro e Maria Gonçalves Monteiro, res. nesta cidade. — Juracy Sá Neto e Ruth Pessoa Menezes, ele solt. nat. do Pará, funcionário federal, filho de Guilherme Moura Neto e Euthalia Sá Neto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Tragino Pessoa Menezes e Risoleta Pessoa Menezes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de outubro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.759 — 30[10] e 6[11]59)